



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

Dispensa de Pe queno Valor nº 007/2011
Processo Administrativo nº 00.00.007/2021

CONTRATO NR 011/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS E A EMPRESA M L G DOS REIS – COMÉRCIO (POSTO MILLENNIUM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.121.042/0001-60, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. ADEMAR ESTEVES DE SANTANA, RG 000058786096-0 SSP/MA, CPF 813.409.403-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M L G DOS REIS – COMÉRCIO (POSTO MILLENNIUM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.535.719/0001-34, com sede na AV JOSÉ RIBAMAR CASTRO, 688, CENTRO, CEP: 65.510-000, MATA ROMA-MA, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS REIS, RG 024838682003-5 SSP/MA, CPF 125.173.213-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o **fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento do veículo locado para a Câmara Municipal de Anapurus/MA**, conforme processo administrativo nº 00.00.007/2021, e de acordo com o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Termo de Referência, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente é estimado em **R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QTDE LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR 5 MESES
01	M L G DOS REIS – COMÉRCIO (POSTO MILLENNIUM)	Gasolina Comum	2.500	R\$6,30 (seis reais e trinta centavos)	R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.

5.1. Caso o valor contratual ultrapasse o valor estimado na subcláusula 3.1., se fará necessário a complementação de valor, por meio da emissão de Nota de Empenho, garantindo os recursos necessários à consecução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de com ela contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, Nota Fiscal e correspondente Relatório Mensal de Fornecimento do mês subsequente, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo valor devido, bem como deverá apresentar, também, todas as guias de abastecimento.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 8.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

8.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, contrato e Lei 8.666/93.

8.2. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da Dispensa e deste contrato.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pelo fornecimento de combustível que realizar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso o combustível fornecido não atender aos requisitos da legislação vigente;

10.2.3. Manter pelo menos um Posto de Abastecimento de Combustível em funcionamento durante toda a vigência contratual no horário e dias de funcionamento da Câmara Municipal;

10.2.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa a que está vinculado o presente contrato;

10.2.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento do material, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização do material será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Anapurus para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Anapurus - MA, 13 de Agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS
ADEMAR ESTEVES DE SANTANA
VEREADOR PRESIDENTE

Maria Lúcia Gonçalves dos Reis

M L G DOS REIS – COMÉRCIO (POSTO
MILLENNIUM)
MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS REIS
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

NOME:

CPF:

2: _____

NOME:

CPF: